Junho 2012

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO TRABALHO

Foi hoje publicada a Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, a qual procede à muito anunciada (terceira) alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Das presentes alterações, necessárias em virtude do Memorando de Entendimento celebrado com a *troika* e dos acordos obtidos em sede de concertação social em 22 de Março de 2011 e em 18 de Janeiro de 2012, destacam-se, em particular, as que se referem às seguintes matérias:

- a) Redução das comunicações obrigatórias à Autoridade para as Condições do Trabalho;
- b) Redução da retribuição pela prestação de trabalho suplementar;
- c) Redução do número de feriados obrigatórios;
- d) Criação de um regime de banco de horas individual;
- e) Celeridade no procedimento de suspensão dos contratos de trabalho ou de redução do período normal de trabalho semanal em caso de situação de crise empresarial (*layoff*) e introdução de obrigações adicionais para o empregador;
- f) Redução do valor das compensações devidas em caso de despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, de 30 para 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade e inclusão de limites quer no que diz respeito ao valor da retribuição base e diuturnidades a ter como referência quer no que diz respeito ao valor total da compensação devida;
- g) Eliminação dos critérios de selecção obrigatórios em caso de existência de uma pluralidade de postos de trabalho com conteúdo funcional idêntico no despedimento por extinção do posto de trabalho; e
- h) Requisitos do despedimento por inadaptação;

Nota Informativa



Salienta-se, ainda, a existência de uma disposição transitória relativa à redução das compensações devidas em caso de despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação de contratos de trabalho celebrados antes de 1 de Novembro de 2011, a qual visa salvaguardar as legítimas expectativas de tais trabalhadores, nomeadamente, aplicando as novas regras apenas ao período de tempo decorrido após de 31 de Outubro de 2012.

Apesar de a lei hoje publicada entrar em vigor no próximo dia 1 de Agosto de 2012, as alterações relativas à eliminação de feriados e de marcação das vulgarmente denominadas pontes apenas produzirão efeitos no dia 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 25 de Junho de 2012

Madalena Moreira dos Santos (mms@paresdavogados.com)

Sandra Severino (ss@paresadvogados.com)